



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no DOU de 05/04/2021, considerando o Decreto 9.991/2019, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME 21, de 1º de fevereiro de 2021, e o Processo IFMT nº XXXXXX

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento da Política de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, XX de outubro de 2021.

Julio César dos Santos
Presidente do Conselho Superior do IFMT

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO IFMT (RPDP)

(Anexo à Resolução CONSUP nº 0XX/2021)

Este Regulamento trata da Política de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e encontra-se consubstanciado nos termos da Lei 8.112, de 11/12/1990; da Lei 9.394, de 20/12/1996; da Lei 9.527, de 10/12/1997; da Lei 11.907, de 02/02/2009; do Decreto 7.312, de 22/12/2010; do Decreto 5.824, de 29/06/2006; da Lei 11.091, de 12/01/2005; da Lei 12.772, de 28/12/2012; do Decreto 9.991, de 28/08/2019, da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME 21, de 1º de fevereiro de 2021, e demais normas vigentes.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A regulamentação da Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFMT tem como objetivo:

- I - ampliar a segurança institucional por meio de procedimentos administrativos que atendam ao princípio da legalidade;
- II - melhorar a satisfação dos servidores através da transparência em atos administrativos relacionados à evolução e valorização das carreiras profissionais;
- III - ampliar a eficiência dos serviços educacionais pela implementação de políticas de desenvolvimento de pessoas e capacitação voltadas ao interesse institucional;
- IV - promover o desenvolvimento dos servidores públicos e suas competências visando à excelência na atuação do IFMT;
- V - estabelecer o programa de treinamento regularmente instituído no IFMT.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS

Art. 2º A execução da Política de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas, no âmbito do IFMT, de acordo com o Decreto 9.991/2019 e a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME 21, de 1º de fevereiro de 2021, será conduzida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas), obedecendo às seguintes etapas:

I – Levantamento anual das necessidades de desenvolvimento de pessoas, que deverá ser realizado até junho do ano vigente, para atendimento de demandas no ano subsequente, por meio de encaminhamento de um *link* específico, para que os servidores e as chefias imediatas preencham, conforme instruções da pró-reitoria;

II - Elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) a partir dos dados obtidos, a ser realizado por meio do sistema disponibilizado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec);

III - Submissão do PDP para aprovação do reitor e, posteriormente, envio ao Órgão Central do Sipec até a data especificada pelo órgão, de cada ano civil, ou no dia útil subsequente;

IV - Após aprovação por parte do Órgão Central do Sipec, será dada ampla divulgação do PDP aprovado;

V - Avaliação pelo IFMT e encaminhamento do relatório anual de execução do PDP ao Órgão Central do Sipec; e

VI - Divulgação das ações de desenvolvimento de pessoas, contemplando:

a) nome do servidor para a qual foi destinada a despesa;

b) tipo da despesa: de diárias e passagens; sem mensalidade; se contratação, prorrogação ou substituição contratual;

c) despesas com manutenção da remuneração do servidor durante o afastamento para realizar a ação de desenvolvimento;

d) valor total de cada tipo de despesa;

e) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e razão social do fornecedor para cada tipo de despesa;

f) período da ação de desenvolvimento; e

g) a necessidade de desenvolvimento descrita no PDP.

§ 1º O levantamento das necessidades de desenvolvimento preenchido pelos servidores visa obter informações sobre as necessidades individuais de desenvolvimento.

§ 2º O levantamento das necessidades de desenvolvimento preenchido pelas chefias imediatas visa obter informações sobre as necessidades de desenvolvimento coletivas dos ambientes organizacionais e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 3º O não preenchimento do levantamento pelos servidores poderá inviabilizar a participação em ações e de desenvolvimento de pessoas, tais como: eventos de desenvolvimento, afastamentos, licenças para capacitação e outras previstas neste Regulamento no ano subsequente à realização do .

§ 4º O PDP poderá ser revisado, motivadamente, para inclusão, alteração ou exclusão de conteúdo, desde que realizado com antecedência e aprovado pelo reitor, ou pela Propessoas, e pelo Órgão Central do Sipec.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Regulamento, compreende-se:

I - programa de treinamento regularmente instituído, como: qualquer ação de desenvolvimento, ou treinamento promovida ou apoiada pelo IFMT;

II - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): instrumento de planejamento e execução da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP);

III - ação de desenvolvimento de pessoas : toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria;

IV - afastamento com ônus: quando existir direito a passagens e/ou diárias, asseguradas ao servidor a remuneração e demais vantagens do cargo/função;

V - afastamento com ônus limitado: quando existir apenas a remuneração e demais vantagens do cargo/função;

VI - afastamento sem ônus: quando houver perda total da remuneração e demais vantagens do cargo, sem qualquer despesa à Administração.

Art. 4º As ações de desenvolvimento e capacitação em programa de treinamento regularmente instituído para servidores no âmbito do IFMT serão desenvolvidas nos seguintes níveis:

I - eventos de capacitação: cursos, oficinas, palestras, seminários, fóruns, congressos, simpósios, semana, jornada, convenção, colóquio, encontro e outras modalidades similares de eventos;

II - para aperfeiçoamento de curta, média e longa duração, presencial ou a distância;

III - para treinamento regularmente instituído;

IV - educação formal: ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

V - aprendizagem prática: compreendendo aprendizagem de serviço, intercâmbio, estudo em grupo nos termos do art. 25 do Decreto 9.991/2019 e IN 21/2021.

Art. 5º As atividades de desenvolvimento, considerando suas características, serão previstas:

I - sem afastamento das atribuições do cargo, mediante concessão de horário especial de estudante, nos termos da Lei 8.112/1990;

II - com autorização para participação em eventos de ação de desenvolvimento de pessoas com liberação da chefia imediata, sem compensação, desde que observados os critérios estabelecidos neste Regulamento;

III - com afastamento intermitente, no caso de programas em rede, parcerias, convênios, mestrado interinstitucional - MINTER, doutorado interinstitucional - DINTER, acordos, contratos, ou outros instrumentos similares firmados pelo IFMT e desde que previstos no PDP;

IV - mediante licença para capacitação, prevista no art. 87 da Lei 8.112/90;

V - com afastamento para estudo no exterior nos termos do art. 95 da Lei 8.112/1990; e

VI - com afastamento para participação em programas de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado nos termos deste Regulamento, prevista no art. 96-A da Lei 8.112/90.

§ 1º O período de afastamento para atividades de desenvolvimento capacitação será considerado como de efetivo exercício para o servidor que dele se utilizar, exceto se afastado ou licenciado, sem direito à remuneração e sem o devido recolhimento da contribuição ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, nos termos do art. 183, §§ 2º e 3º da Lei 8.112/1990, ou ao Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Executivo Federal - Funpresp.

§ 2º O tempo em que o docente ficar afastado para licença capacitação, programas de pós-graduação e estudo no exterior, conforme arts. 87, 95 e 96-A da Lei 8.112/1990, não será contado para fins de concessão de aposentadoria especial de professor, de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, conforme Acórdão 1.838/2015 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Os afastamentos de que trata o art. 4º deste Regulamento poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no PDP do IFMT;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) à sua lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;

III – ou, ainda, quando o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Art. 6º O desenvolvimento do servidor sem afastamento das atribuições do cargo será permitida nos casos descritos no art. 7º, desde que as atividades possam ser executadas pelo servidor sem prejuízo do cumprimento das atribuições e da carga horária, podendo ser solicitado e autorizado o horário especial de estudante.

Art. 7º O horário especial de estudante poderá ser solicitado por servidores que pretendam realizar cursos de educação básica, graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu, mediante:

I - comprovação de incompatibilidade entre o horário escolar e o da instituição;

II - ausência de prejuízo ao exercício do cargo;

III - compensação de horário no órgão em que o servidor tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho;

IV - não estar investido em cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos a que se refere este artigo, deverá ser concedido o horário especial ao servidor estudante, considerando o planejamento e o cronograma de compensação acordado com a chefia imediata.

Art. 8º O processo de solicitação de horário especial obedecerá aos seguintes trâmites:

I - o servidor encaminhará requerimento à chefia imediata com comprovação de incompatibilidade, referida no inciso I, do art. 7º, e proposta de compensação de horário;

II - atendidos os incisos I a III do art. 7º, a chefia imediata manifestará concordância à concessão do horário especial e encaminhará o processo à direção do campus, ou campus avançado, ou equivalente, no caso de servidor lotado na Reitoria;

III - a direção do campus, ou equivalente, manifestando sua anuência, remeterá o processo à Propessoas, para análise de conformidade e encaminhamento para autorização do reitor.

Parágrafo único. O processo deverá ser protocolado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do curso, sob pena de atraso no início da realização do horário

especial.

Art. 9º Cabe à chefia imediata controlar a frequência do servidor, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos períodos de compensação e as tarefas a serem executadas.

Art. 10. O servidor poderá ausentar-se do serviço para prestar exames nacionais de avaliação de ensino, mediante comprovação e compensação.

Art. 11. O horário especial será interrompido durante as férias escolares e/ou quando as atividades normais de ensino do curso forem suspensas por quaisquer motivos.

Art. 12. A concessão do horário especial poderá ser revogada e/ou encerrada nas hipóteses de:

I - trancamento geral da matrícula;

II- conclusão do curso;

III- desligamento;

IV- jubileamento.

Art. 13. O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial quando cessarem os motivos que ensejaram sua concessão.

Art. 14. Constatado que a situação do servidor estudante não corresponde aos comprovantes apresentados, ou que não estão sendo cumpridas as exigências desta norma, será cancelado o horário especial sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 15. A não compensação do horário especial nas formas do art. 7º ensejará na devolução ao erário da parcela de remuneração diária proporcional correspondente.

Art. 16. Os servidores ocupantes de Função Gratificada (FG), Cargo de Direção (CD) ou Função de Coordenação de Curso (FCC), bem como seus substitutos legais, não farão jus a este horário especial.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO PARA EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 17. O afastamento para eventos de capacitação e/ou desenvolvimento de pessoas previstos no PDP poderá ser concedido exclusivamente nas seguintes circunstâncias:

I - participação em congresso, seminário ou similar;

II - participação em cursos ou treinamentos de atualização profissional.

§ 1º A autorização de afastamento no país poderá ser concedida pela chefia imediata e pelo

diretor-geral do campus ou campus avançado, ou pela chefia imediata e reitor nos casos de servidores lotados na Reitoria, de acordo com a legislação e normas internas.

§ 2º Para participação em eventos de capacitação e/ou desenvolvimento de pessoas com ônus no país ou no exterior, os campi/a Reitoria deverão, preferencialmente, publicar editais de seleção, observando o disposto no Decreto 9.991/2019 e IN 21/2021, conforme previsão orçamentária.

§ 3º A autorização de afastamento de que trata o § 2º dependerá de disponibilidade orçamentária na época do afastamento.

§ 4º A autorização de afastamento, com ônus ou com ônus limitado no país ou no exterior, poderá ser concedida desde que observado o § 3º do art. 5º deste Regulamento.

Art. 18. A participação em cursos de desenvolvimento de pessoas e/ou capacitação ou treinamento de atualização e aperfeiçoamento profissional, sendo de interesse da instituição, somente poderá ser autorizada com diárias e/ou passagens se cumulativamente:

I - não houver possibilidade de participação no curso ou treinamento de atualização e aperfeiçoamento profissional via educação a distância em plataformas oficiais com tutoria, supervisão e orientação, preferencialmente de modo gratuito;

II - não houver a oferta na localidade de lotação do servidor, região próxima ou no próprio estado;

III - na impossibilidade de curso ou treinamento de atualização e aperfeiçoamento profissional na localidade; não existindo essa oferta no próprio estado, poderá ser concedida participação em outra unidade federativa, desde que haja disponibilidade orçamentária e autorização do reitor, podendo ser esta delegada à Propessoas.

§ 1º As solicitações de afastamento para eventos de capacitação que dependam de autorização do Reitor ou da Propessoas deverão ser precedidas de comprovação dos incisos I e II deste artigo e encaminhadas com 30 (trinta) dias de antecedência para análise.

§ 2º As despesas com ações de desenvolvimento de pessoas com contratação, prorrogação ou substituição contratual, inscrição, pagamento da mensalidade, diárias e passagens poderão ser realizadas somente após a manifestação da Escola de Formação, de acordo com o Decreto 9.991/2019 e IN 21/2021.

Art. 19. Os afastamentos para participar de eventos de capacitação no exterior, com finalidade de aperfeiçoamento, deverão estar previstos no PDP e deverão ser avaliados e aprovados pelo(a):

I - chefia imediata;

II - NPPD do campus, em caso de docentes;

III - CIS do campus, em caso de técnicos;

IV - diretor-geral, para os campi e campi avançados, ou do pró-reitor, diretor sistêmico ou equivalente, para os servidores da Reitoria;

V - Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais;

VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e

VII - reitor.

§ 1º O afastamento poderá ser concedido com ônus, com ônus limitado ou sem ônus, mediante portaria assinada pelo reitor do IFMT e publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º Durante o afastamento de que trata este artigo, é vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho ou exercer qualquer atividade remunerada, salvo se o afastamento for sem ônus e para países com os quais o Brasil mantenha Acordo Cultural, de Cooperação Técnica ou de Cooperação Científica e Técnica, ouvido o Ministro das Relações Exteriores. (Art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 91.800/85).

§ 3º Na hipótese de viagem com a finalidade de aperfeiçoamento, o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança somente poderá afastar-se do País pelo período máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 31 do Decreto 9.991/2019.

§ 4º Se a viagem ao exterior tiver por finalidade a realização de curso de aperfeiçoamento, concluído este, o servidor só poderá ausentar-se novamente do País com a mesma finalidade depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento.

§ 5º Não se aplica a norma do parágrafo anterior quando o retorno ao exterior tenha por objetivo a apresentação de trabalho ou defesa de tese, indispensável à obtenção do correspondente título de pós-graduação. Nesta hipótese, o tempo de permanência no Brasil, necessário à preparação do trabalho ou da tese, será considerado parte do período de afastamento.

§ 6º O servidor que viajar para aperfeiçoamento a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado por entidade brasileira sem vínculo com a administração pública teria sua viagem considerada sem ônus, conforme disposto no art. 13 do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985.

§ 7º O servidor que se ausentar do País com o fim de fazer curso de aperfeiçoamento não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo antes de decorrido o prazo de dois anos, contados a partir do seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas com o referido aperfeiçoamento.

§ 8º O servidor que fizer viagem com ônus ou com ônus limitado ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

§ 9º Os processos de afastamento para o exterior deverão ser protocolados com 60 (sessenta) dias de antecedência da data da viagem.

§ 10. A participação em congressos no exterior somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos de serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade-fim do IFMT, de necessidade reconhecida pelo Ministério da Educação, ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) ou pela Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e as viagens serão autorizadas com ônus, não podendo exceder, nas duas hipóteses, a 15 (quinze) dias (art. 1º, §1º do Decreto 1.387/1995).

§ 11. O afastamento de que trata o parágrafo anterior, quando superior a quinze dias, somente poderá ser autorizado mediante prévia audiência da Casa Civil da Presidência da República, inclusive nos casos de prorrogação da viagem (§ 2º, art. 1º do Decreto 1.387/1995).

Art. 20. Tratando-se de participação em eventos de ensino, pesquisa, extensão ou internacionalização, sem ser de natureza de aperfeiçoamento ou capacitação, quando houver relação direta com a atribuição do servidor no âmbito do IFMT, , deve ser realizada a normatização pelas pró-reitorias — Pesquisa e Inovação (Propes), Administração (Proad), Extensão (Proex) e Ensino (Proen) — e pela Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais (DSRI).

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 21. O servidor, após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá usufruir de licença para capacitação por período de até 90 (noventa) dias, com base no art. 87 da Lei 8.112/1990, observados os requisitos .

§ 1º A licença para capacitação poderá ser concedida, integralmente, por até 90 (noventa) dias, ou de maneira parcelada, em, no máximo, seis períodos; e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º A licença capacitação poderá se concedida em casos de:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral, conforme estabelecido no decreto 10.506, de 20

III - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior;

IV - prorrogação dos prazos de afastamentos para pós-graduação stricto sensu ou estudo no exterior, conforme disposto no § 4º do art. 25 do Decreto 9.991/2019.

§ 3º A duração da licença para capacitação será de:

I - 15 (quinze) dias: para realização de cursos com carga horária mínima de 62 (sessenta e duas) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

II - 30 (trinta) dias: para realização de cursos com carga horária mínima de 124 (cento e vinte quatro) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

III - 60 (sessenta) dias: para realização de cursos com carga horária mínima de 248 (duzentas e quarenta e oito) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

IV - 90 (noventa) dias: para os cursos com carga horária mínima de 372 (trezentas e setenta e duas) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor.

§ 4º O servidor que usufruir da licença para capacitação somente poderá afastar-se para realização de programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado após 2 (dois) anos do fim da licença, conforme § 2º do art. 96-A da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/1997.

§ 5º Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto 9.991, de 2019, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para os seguintes afastamentos:

I - licenças para capacitação;

II - parcelas de licenças para capacitação;

III - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa;

IV - participações em programas de treinamento regularmente instituído; e

V - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

Art. 22. Durante o usufruto de licença para capacitação estará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, a contar do primeiro dia de afastamento.

§1º A suspensão do pagamento de que trata o caput deste artigo não implica o encerramento definitivo da concessão das referidas gratificações e adicionais, que serão retomados após o encerramento da licença, desde que não haja alteração da atividade ou do local de trabalho

que deu origem a essas parcelas.

§2º Caso haja alteração da atividade ou do local de trabalho do servidor após o término da licença, será necessária a abertura de novo processo para concessão da gratificação ou do adicional.

Art. 23. O servidor ocupante de função gratificada, coordenação de curso ou cargo de direção poderá usufruir de licença para capacitação de até 30 (trinta) dias. Para períodos superiores, deverá ser solicitada a dispensa da função ou do cargo de direção.

Art. 24. As autorizações de licença para capacitação devem observar o PDP, o Planejamento Estratégico da Instituição e o percentual previsto no parágrafo único do art. 27 do Decreto 9.991/2019. Para seleção dos servidores, o IFMT deverá realizar processo seletivo mediante edital nos campi, conforme critérios abaixo, observando, para efeito de classificação, os seguintes critérios:

I - não ter usufruído de nenhuma licença e esteja prestes a vencer o próximo quinquênio, observando sempre quem está mais próximo ao vencimento; II - não ter sido beneficiado de nenhuma licença para capacitação e/ou afastamento para pós-graduação durante o quinquênio de solicitação;

III - ter sido beneficiado de licença para capacitação e/ou afastamento para pós-graduação durante o quinquênio e esteja próximo de vencer o quinquênio para usufruto da licença capacitação;

IV - maior tempo de serviço no campus de lotação do servidor;

V - maior tempo de serviço no IFMT;

VI - maior idade.

§ 1º A Propessoas publicará edital único a ser executado por cada campi e campi avançado. Cada campus emitirá portaria com a composição dos membros que avaliarão e acompanharão o processo de seleção, sendo: CIS (Comissão Interna de Supervisão), NPPD (Núcleo Permanente de Pessoal Docente) e CGGP (Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas). Após a análise, o resultado será encaminhado à Propessoas para divulgação, conforme cronograma estabelecido no edital.

§ 2º A classificação do servidor no edital para licença capacitação de que trata esse artigo não garante o usufruto da licença.

§ 3º O quantitativo previsto pelo IFMT não poderá ser superior aos limites definidos no Decreto 9.991/2019.

§ 4º O quantitativo previsto não poderá ser superior a 5% (cinco) por cento dos servidores em exercício no campus/na Reitoria, e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 25. A autorização da licença para capacitação é de competência do reitor do IFMT,

permitida a delegação para a Propessoas, vedada a subdelegação, observada a manifestação justificada prévia da chefia imediata e da direção-geral do campus.

§ 1º A chefia imediata, na ocasião da análise do processo, considerará:

I - quando a suspensão temporária do serviço, pelo período solicitado, não inviabilizar o andamento dos procedimentos vinculados ao setor, que necessitem de resposta dentro do prazo do afastamento solicitado;

II - caso não seja possível a suspensão, deverá ser vista a redistribuição de demanda de trabalho entre outros servidores, quando inviabilizar o funcionamento do Campus ou do setor de atuação;

III - os períodos de maior demanda de força de trabalho.

§ 2º Quando o serviço for indispensável ou houver apenas um servidor para execução, na solicitação de licença para capacitação este deverá organizá-la de modo a ser fracionada em 06 (seis) parcelas de 15 dias, com intervalo de 60 dias entre os períodos de afastamentos, dessa forma, amenizando o impacto junto à função e as demandas de trabalho.

Art. 26. A formalização da solicitação da licença para capacitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por processo eletrônico, devendo ser anexado, obrigatoriamente, o comprovante de matrícula, ou de documento que comprove o vínculo de estudo, em que constem o período, a carga horária e a natureza do evento de capacitação, e os demais documentos determinados nesta Resolução.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput contará somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à concessão da licença para capacitação.

Art. 27. O servidor somente poderá ausentar-se do trabalho após a emissão e publicação da portaria autorizando a licença.

Art. 28. A concessão da licença para capacitação não assegura a substituição do servidor nem a contratação de professor substituto, observando os seguintes critérios:

I - para docentes:

a) documento emitido pelo setor sobre a possibilidade de redistribuição das atividades na mesma área ou áreas afins definidas pela Capes ou pelo CNPq, na forma de regência em sala ou estudo dirigido, utilizando os mecanismos disponíveis no campus, como a plataforma moodle, e esse acompanhamento será direcionado pelo departamento de ensino, pela coordenação pedagógica ou pelo setor pedagógico;

b) em caso de impossibilidade de redistribuição das aulas entre os pares conforme a alínea anterior, será realizado o fracionamento da licença capacitação, com reposição mediante estudo dirigido, a ser aplicado, posteriormente, ao retorno do docente, utilizando os mecanismos disponíveis no campus, como a plataforma moodle, e esse acompanhamento

será direcionado pelo departamento de ensino, pela coordenação pedagógica ou pelo setor pedagógico;

II - para técnicos administrativos em educação:

a) documento emitido pela chefia imediata acerca do planejamento das atividades a serem redistribuídas sem prejuízo na execução do serviço, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de redistribuição das atividades, poderá ser planejada a antecipação ou reposição destas, organizando-as de forma que os meses de gozo da licença ocorram, preferencialmente, nos últimos 3 (três) meses do calendário letivo, no caso de servidor docente.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO PARA PARTICIPAR DE PROGRAMAS STRICTO SENSU, PÓS-DOCTORADO E ESTUDO NO EXTERIOR

Art. 29. O processo de seleção para as atividades de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado regularmente instituídos no IFMT ou de estudo no exterior ocorrerá:

I - conforme regras estabelecidas nos editais de programas de pós-graduação ofertados mediante programas em rede, parcerias, convênios, mestrado interinstitucional (MINTER), doutorado interinstitucional (DINTER), acordos, contratos ou outros instrumentos similares firmados pelo IFMT e previstos no PDP;

II - mediante seleção por edital anual para realização de programas de pós-graduação com afastamento de:

- a) até 24 meses para mestrado;
- b) até 48 meses para doutorado;
- c) até 12 meses para estágio de pós-doutorado.

III – para ação de desenvolvimento em serviço que esteja relacionada ao ambiente de lotação, cargo ou função e que agregue conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo na Instituição, pelo período de incompatibilidade da jornada de trabalho, da seguinte forma:

- a) autorização para realização do curso de pós-graduação;
- b) autorização de participação nas aulas presenciais;
- c) autorização de participação nas ações que ensejam a pesquisa, com cronograma de atividades deferidas pelo orientador do programa;

d) autorização para escrita da dissertação e/ou tese;

§ 1º Diante da ação de desenvolvimento em serviço que, comprovadamente, for incompatível com as atividades descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III deste artigo, a

Propessoas poderá se manifestar pela autorização na participação das atividades no período da ação de desenvolvimento.

§ 2º O processo para solicitação de desenvolvimento de ação em serviço, após instrução, será remetido à Propessoas e deverá constar de:

- a) declaração de horário de aulas;
- b) declaração de atividades de pesquisa;
- c) participação em grupos de pesquisa, demonstrando que a pesquisa/estudo tenha relação direta com seu cargo, função ou ambiente de trabalho;
- d) justificativa fundamentada pelo servidor;
- e) declaração da chefia imediata e do diretor-geral da importância do curso para o exercício do cargo na Instituição;
- f) declaração da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, informando estar de acordo com o PDP.

§ 3º Para docentes, o processo, além dos requisitos apontados no § 2º deste artigo, deverá conter parecer acerca da redistribuição de aulas entre os pares e/ou áreas afins. Na impossibilidade de redistribuição, deverá apresentar cronograma aprovado pelo departamento de ensino, de como as aulas serão distribuídas no horário de forma a não impactar as atividades de regência; nesse caso, o docente deverá ter prioridade para que seus horários sejam ajustados conforme cronograma de atividades junto ao programa de pós-graduação. O processo deverá, após parecer do departamento de ensino, do Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) e da direção-geral, ser encaminhado à Propessoas para análise e autorização.

§ 4º Para os técnicos administrativos, os afastamentos para participação em programas de pós-graduação somente serão concedidos aos que estiverem no IFMT há pelo menos 3 (três) anos, para mestrado, e 4 (quatro) anos, para doutorado, incluído o período de estágio probatório.

§ 5º Os afastamentos para participação em programas a que se refere o inciso I deste artigo serão realizados conforme disposto no acordo, convênio ou termo de parceria celebrado.

§ 6º Os afastamentos previstos no inciso III deste artigo serão limitados a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores em plena atividade do setor de lotação, a fim de não impactar nas atividades-meio e finalísticas da Instituição.

Seção I

Da Seleção dos Candidatos

Art. 30. A responsabilidade pela publicação do edital de seleção para afastamento para pós-graduação, estudo no exterior e licença capacitação será da Reitoria, por meio da Propessoas, e será executado pelos campi.

§ 1º As comissões da Reitoria e dos campi para avaliação dos critérios de seleção serão designadas respectivamente pelo reitor e pelo diretor do campus, sendo compostas por:

I – na Reitoria: 1 (um) representante da Proen, 1 (um) representante da Proex, 1 (um) representante da Proad, 1 (um) representante da Propes, 1 (um) representante da Propessoas, 1 (um) representante da Gabinete e 1 (um) representante da da CIS;

II – nos campi: 1 (um) representante do departamento/da diretoria de ensino, 1 (um) representante da do departamento/diretoria de administração, 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, 1 (um) representante da da coordenação de pesquisa e extensão, 1 (um) representante da do NPPD e 1 (um) representante da da CIS.

§ 2º A Escola de Formação será responsável pela elaboração e publicação do Edital, após análise do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Reitor.

Art. 31. Em razão dos prazos previstos no art. 4 da Instrução Normativa SGP 21/2021, a Reitoria divulgará, em novembro de cada ano, edital de seleção para afastamento ao ano subsequente. O edital para afastamento para pós-graduação para cada campus do IFMT e para a Reitoria está limitado ao máximo de 12% (doze) por cento do quadro de pessoal do IFMT, percentual que dependerá de disponibilidade orçamentária de custeio de pessoal, bem como ao limite de contratações temporárias de docentes substitutos permitido a cada campus, conforme preconiza o § 1º do art. 2º da Lei 8.745/1993.

§ 1º Para quantificação das vagas referidas no caput deste artigo, a Propessoas manterá atualizado o quadro de qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação, informará e acompanhará a disponibilidade de contratação de professores substitutos.

§ 2º Para quantificação do percentual de servidores que poderão usufruir do afastamento para pós-graduação, a Propessoas publicará cálculo detalhado relativo ao limite máximo anexo ao edital, considerando o quadro de servidores efetivos de cada campus e da Reitoria do IFMT e os retornos efetivos (de acordo com o limite máximo para afastamentos, respeitando as especificidades descritas no art. 31 deste regulamento).

§ 3º Para o cálculo relativo às vagas dispostas no § 2º deste artigo, serão consideradas as vacâncias, redistribuições, licenças ou qualquer outro fator que afete o quadro de pessoal do campus/da Reitoria.

§ 4º As vagas disponíveis para um segmento apenas poderão ser ocupadas por servidores aprovados do respectivo segmento.

§ 5º Os servidores em capacitação em programas de MINTER ou DINTER, programas de pós-graduação ofertados mediante programas em rede, parcerias, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, entrarão no cômputo de que trata o caput do art. 31 somente quando o afastamento for superior a 6 (seis) meses.

§ 6º Os afastamentos a que se refere o parágrafo anterior, com período inferior a 6(seis) meses, não terão direito à contratação de professor substituto. As atividades e/ou encargos didáticos deverão ser redistribuídos entre os pares.

§ 7º Os servidores em capacitação em programas de MINTER ou DINTER, programas de pós-graduação ofertados mediante programas em rede, parcerias, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, entrarão no cômputo de que trata o caput do art. 29, devendo, dessa forma, reservar um percentual do total de vagas ofertadas especificamente para este fim.

Art. 32. Os servidores que tenham interesse em afastar-se para estágio de pós-doutorado ou estudo no exterior participarão, exclusivamente, de edital unificado, que será publicado conforme limite de afastamento e disponibilidade orçamentária pela Reitoria, conforme vagas destinadas, especificamente, para essa modalidade.

Art. 33. As vagas previstas no art. 31 serão divididas por campus/Reitoria de forma proporcional à quantidade de servidores efetivos de cada segmento, sendo calculadas e observadas separadamente sobre o quantitativo de servidores técnico-administrativos e docentes.

Art. 34. O edital de seleção para afastamento para pós-graduação observará os critérios estabelecidos neste Regulamento, devendo ser os resultados da seleção enviados pelos campi, compilados e divulgados pela Reitoria em lista decrescente de candidatos classificados por pontuação, segmento e unidade de lotação, sendo responsabilidade da CGGP o acompanhamento e a análise de conformidade, quando da solicitação do afastamento, observando a lista contínua de classificados, para providências de autorização, quando do afastamento pela Reitoria do IFMT.

Art. 35. Caso haja limite para afastamento, haverá edital anual, único contemplando todos os Campi , a ser publicado pela Reitoria, podendo ser delegado à Propessoas, para seleção de candidatos a afastamento para cursar estágio de pós-doutorado, selecionados do total de até 2% do número de doutores em exercício no IFMT.

Parágrafo único. Só poderá se afastar o candidato classificado dentro do limite de vagas ofertado pelo IFMT para estágio de pós-doutorado.

Art. 36. Poderá ser autorizado o afastamento integral de docentes além do limite estabelecido neste Regulamento, desde que não haja necessidade de contratação de substitutos durante todo o período de afastamento e sejam cumpridos os seguintes requisitos:

I - estar classificado no edital de afastamento;

II - estar aprovado em programa de qualificação stricto sensu;

III - não ser necessária a contratação de docente substituto da área no período de afastamento, conforme manifestação documentada da direção-geral, da direção de ensino do campus, NPPD e dos pares com o aceite da redistribuição dos encargos didáticos;

IV – não sejam prejudicadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão executadas pelos demais docentes da área, declarado e justificado pela direção-geral e de ensino do campus e NPPD;

V - não sejam prejudicadas as atividades do setor em que está lotado, no caso dos técnicos administrativos, declarado e justificado pela chefia imediata, pela direção-geral, direção de ensino do campus e CIS. Para os casos da Reitoria, declaração justificada pela chefia imediata, pró-reitor e CIS.

Parágrafo único. Para servidores lotados na Reitoria, será declarado e justificado pela chefia imediata, por pró-reitor, pelo reitor e CIS.

Art. 37. Não farão jus ao afastamento integral os servidores participantes do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT) ou de programas que tenham estabelecido esse critério em convênios com o IFMT.

Seção II

Dos Critérios de Seleção

Art. 38. Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, visando à capacitação de que tratam os incisos V e VI do art. 5º deste Regulamento, quando se tratar de afastamento para pós-graduação ou estudo no exterior, deverão ser considerados os critérios classificatórios elencados para cada segmento.

Art. 39. Para cálculo de pontuação dos técnicos administrativos, deverão ser observados os critérios abaixo:

I - compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor, considerando que:

a) caso a área de conhecimento tenha relação direta com o ambiente organizacional de atuação do servidor, contabilizará 25 (vinte e cinco) pontos;

b) caso a área de conhecimento tenha relação direta com todos os ambientes organizacionais elencadas no Anexo III do Decreto 5.824/2006, contabilizará 20 (vinte) pontos;

II - tempo decorrido entre o mês final do último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e a data de publicação do edital:

a) abaixo de 24 meses – 0 (zero) ponto;

b) de 25 a 48 meses – 5 (cinco) pontos;

- c) de 49 a 72 meses – 10 (dez) pontos;
- d) acima de 72 meses – 20 (vinte) pontos;

III - tempo de serviço do servidor TAE na instituição:

- a) de 0 a 36 meses – 5 (cinco) pontos;
- b) de 37 a 60 meses – 10 (dez) pontos;
- c) de 61 a 90 meses – 15 (quinze) pontos;
- d) de 91 a 120 meses – 20 (vinte) pontos;
- e) acima de 120 meses – 25 (vinte e cinco) pontos;

IV - avaliação de mérito de servidores técnico-administrativos em educação, considerando a última avaliação de desempenho:

- a) índice de 70 a 80 – 5 (cinco) pontos;
- b) índice de 81 a 85 – 10 (dez) pontos;
- c) índice de 86 a 90 – 15 (quinze) pontos;
- d) índice acima de 91 – 25 (vinte e cinco) pontos;

V - produção científica e tecnológica dos últimos 5 (cinco) anos, considerando a data de ingresso no IFMT:

a) Grupo 1 – Publicação:

- 1) registro de patente, software ou publicação de artigo em periódico com Qualis A1 ou A2 (20 pontos por unidade) – pontuação máxima: 100 (cem) pontos;
- 2) publicação de artigo em periódico com Qualis B1 ou B2 (5 pontos por unidade) – pontuação máxima: 25 (vinte e cinco) pontos;
- 3) publicação de artigo em periódico com Qualis B3 a B5 (3 pontos por unidade) – pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
- 4) publicação de artigo em periódico com Qualis C (1 ponto por unidade) – pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
- 5) publicação de livro com ISBN e Conselho Editorial (10 pontos por unidade) - pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos;
- 6) publicação de capítulo de livro com ISBN e Conselho Editorial (5 pontos por unidade) - pontuação máxima: 25 (vinte e cinco) pontos;

7) trabalhos completos publicados em anais internacionais (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;

8) trabalhos completos publicados em anais nacionais (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

9) trabalhos completos publicados em anais de eventos regionais, locais ou não informados (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

b) Grupo 2 – Orientações e bancas:

1) orientação de tese de doutorado (6 pontos por unidade) - pontuação máxima: 30 (trinta) pontos;

2) orientação de dissertação de mestrado (4 pontos por unidade) - pontuação máxima: 20 (vinte) pontos;

3) orientação de TCC e estágio (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

4) coorientações em teses de doutorado ou mestrado - (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

5) participação em banca de mestrado e doutorado (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;

6) participação em banca de TCC (graduação e especialização) e estágio (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

7) participação de seleção em processo seletivo (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

8) participação em qualificações de mestrado e doutorado (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;

c) Grupo 3 – Comissões, grupos de pesquisa, extensão e eventos de ensino, pesquisa e extensão:

1) coordenação de eventos de ensino, pesquisa e extensão, previstos em calendário (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;

2) participação em eventos de ensino, pesquisa e extensão (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

3) participação em comissões (campus e Reitoria) - (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

3.1 As portarias que designam comissões permanentes serão avaliadas em item específico.

4) líder de grupo de pesquisa ou extensão (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 9

(nove) pontos;

5) participação em grupo de pesquisa ou extensão (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 3 (três) pontos;

6) minicursos ministrados (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

7) palestras proferidas (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

d) Grupo 4 – Desenvolvimento de projetos:

1) coordenação de projetos de pesquisa concluídos na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, e/ou coordenações de pesquisa nos campi do IFMT (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;

2) participação em projetos de pesquisa concluídos na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

3) coordenação de projetos de extensão concluídos na Pró-Reitoria de Extensão e/ou coordenações de extensão nos campi do IFMT (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;

4) participação em projetos de extensão concluídos na Pró-Reitoria de Extensão (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

5) coordenação de projetos de ensino concluídos na Pró-Reitoria de Ensino (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;

6) participação em projetos de ensino concluídos na Pró-Reitoria de Ensino (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

7) projetos de pesquisa concluídos desenvolvidos em agências externas (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

8) projetos de extensão concluídos desenvolvidos em agências externas (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

9) projetos de pesquisa concluídos desenvolvidos em parceria com outras instituições (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

10) projetos de extensão concluídos desenvolvidos em parceria com outras instituições (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

e) Grupo 5 – Aprovação em programa stricto sensu:

1) caso o candidato já esteja aprovado em programa em nível de mestrado - 15 (quinze) pontos;

2) caso o candidato já esteja aprovado em programa em nível de doutorado - 10 (dez)

pontos;

3) caso o candidato já esteja aprovado/aceito em atividades de pós-doutorado - 5 (cinco) pontos;

f) Grupo 6 - Fiscalização e participação em comissões:

1) participação nos seguintes conselhos ou comissões eletivas do IFMT: Consup, CIS, CPPD, NPPD, CPA, Consepe e outras - 2 (dois) pontos por ano;

2) participação em comissões permanentes do IFMT (Disciplinar Discente, Heteroidentificação, Assistência Estudantil, entre outras) - 2 (dois) pontos por ano;

3) atuação como fiscal de contratos ou convênios administrativos no IFMT - 2 (dois) pontos por contrato para cada ano, com limite máximo de 20 pontos;

4) atuação em comissão de sindicância e PAD como presidente - 3 (três) pontos por portaria;

5) atuação em comissão de sindicância e PAD como membro - 2 (dois) pontos por portaria.

Art. 40. Para cálculo de pontuação dos docentes, deverão ser observados os critérios abaixo:

I - compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor:

a) caso a área de formação seja em educação ou em ensino, ou ainda tenha relação direta com as atividades de docência do servidor, conforme estabelecem os critérios de áreas da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior), contabilizará 25 (vinte e cinco) pontos;

II - tempo decorrido entre o mês final do último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e a data de publicação do edital:

a) de 0 a 24 meses – 0 (zero) ponto;

b) de 25 a 48 meses – 5 (cinco) pontos;

c) de 49 a 72 meses – 10 (dez) pontos;

d) acima de 72 meses – 20 (vinte) pontos;

III - tempo de serviço do servidor docente na instituição:

a) de 0 a 36 meses – 5 (cinco) pontos;

b) de 37 a 60 meses – 10 (dez) pontos;

c) de 61 a 90 meses – 15 (quinze) pontos;

d) de 91 a 120 meses – 20 (vinte) pontos;

e) acima de 120 meses – 25 (vinte e cinco) pontos;

IV - avaliação de desempenho acadêmico docente, considerando a última avaliação:

a) índice de 70 a 85 – 5 (cinco) pontos;

b) índice de 86 a 100 – 10 (dez) pontos;

c) índice de 101 a 130 – 15 (quinze) pontos;

d) índice acima de 131 – 25 (vinte e cinco) pontos;

V - produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos, considerando a data de ingresso no IFMT:

a) Grupo 1 – Publicação:

1) registro de patente, software ou publicação de artigo em periódico com Qualis A1 ou A2 (20 pontos por unidade) – pontuação máxima: 100 (cem) pontos;

2) publicação de artigo em periódico com Qualis B1 ou B2 (5 pontos por unidade) – pontuação máxima: 25 (vinte e cinco) pontos;

3) publicação de artigo em periódico com Qualis B3 a B5 (3 pontos por unidade) – pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;

4) publicação de artigo em periódico com Qualis B5 ou C (1 ponto por unidade) – pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

5) publicação de livro com ISBN e Conselho Editorial (10 pontos por unidade) - pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos;

6) publicação de capítulo de livro com ISBN e Conselho Editorial (5 pontos por unidade) - pontuação máxima: 25 (vinte e cinco) pontos;

7) publicação de trabalho em anais de eventos com ISSN (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

8) trabalhos completos publicados em anais internacionais (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;

9) trabalhos completos publicados em anais nacionais (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

10) trabalhos completos publicados em anais de eventos regionais, locais ou não informados (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

b) Grupo 2 – Orientações e bancas:

- 1) orientação de tese de doutorado (6 pontos por unidade) - pontuação máxima: 30 (trinta) pontos;
- 2) orientação de dissertação de mestrado (4 pontos por unidade) - pontuação máxima: 20 (vinte) pontos;
- 3) orientação de TCC e estágio (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
- 4) coorientações em teses de doutorado ou mestrado (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
- 5) participação em banca de mestrado e doutorado (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
- 6) participação em banca de TCC (graduação e especialização) e estágio (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
- 7) participação de seleção em processo seletivo (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
- 8) participação em qualificações de mestrado e doutorado (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;

c) Grupo 3 – Comissões, grupos de pesquisa e eventos científicos:

- 1) coordenação de eventos científicos (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 12 (doze) pontos;
- 2) participação em eventos científicos (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 6 (seis) pontos;
- 3) participação em comissões (campus e Reitoria) - (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
- 4) líder de grupo de pesquisa (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 9 (nove) pontos;
- 5) participação em grupo de pesquisa (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 3 (três) pontos;
- 6) minicursos ministrados (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
- 7) palestras proferidas (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

d) Grupo 4 – Desenvolvimento de projetos:

- 1) coordenação de projetos de pesquisa concluídos na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou coordenações de pesquisa nos campi do IFMT (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
- 2) participação em projetos de pesquisa concluídos na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

e/ou coordenações de pesquisa nos campi do IFMT (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 8 (oito) pontos;

3) coordenação de projetos de extensão concluídos na Pró-Reitoria de Extensão e/ou coordenações de extensão nos campi do IFMT (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;

4) participação em projetos de extensão concluídos na Pró-Reitoria de Extensão e/ou coordenações de extensão nos campi do IFMT (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 8 (oito) pontos;

5) projetos de pesquisa concluídos desenvolvidos em agências externas (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

6) projetos de extensão concluídos desenvolvidos em agências externas (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

7) projetos de pesquisa concluídos desenvolvidos em parceria com outras instituições (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

8) projetos de extensão concluídos desenvolvidos em parceria com outras instituições (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

e) Grupo 5 – Aprovação em programa stricto sensu:

1) caso o candidato já esteja aprovado em programa em nível de mestrado - 15 (quinze) pontos;

2) caso o candidato já esteja aprovado em programa em nível de doutorado - 10 (dez) pontos;

3) caso o candidato já esteja aprovado/aceito em atividades de pós-doutorado - 5 (cinco) pontos;

f) Grupo 6 – Fiscalização e participação em comissões:

1) participação nos seguintes conselhos, comitês ou comissões eletivas do IFMT: Consup, CPPD, NPPD, CPA, Consepe e outras - 2 (dois) pontos por ano;

2) participação em comissões permanentes do IFMT (Disciplinar Discente, Heteroidentificação, Assistência Estudantil, entre outras) - 2 (dois) pontos por ano;

3) atuação como fiscal de contratos ou convênios administrativos no IFMT - 2 (dois) pontos;

4) atuação em comissão de sindicância e PAD como presidente - 3 (três) pontos por portaria;

5) atuação em comissão de sindicância e PAD como membro - 2 (dois) pontos por portaria.

Art. 41. Na avaliação do critério descrito no inciso II dos arts. 39 e 40, para o servidor que

nunca se afastou, deverá ser considerado como interstício o tempo do servidor na instituição.

Art. 42. Na avaliação do critério disposto no inciso IV dos arts. 39 e 40, será considerada pontuação 0 (zero) para o servidor que, estando em período probatório, ainda não tenha sido avaliado por desempenho.

Art. 43. O servidor que, na avaliação de desempenho especificada dos arts. 39 e 40, obtiver nota abaixo de 75 (setenta e cinco) pontos terá a sua inscrição indeferida.

Art. 44. Todos os servidores que atenderem aos critérios classificatórios serão aprovados e classificados de acordo com a ordem decrescente da pontuação obtida.

Art. 45. Havendo empate pela utilização dos critérios dos arts. 39 e 40, o desempate levará em consideração:

I - a maior pontuação no inciso V dos arts. 39 e 40;

II - o maior tempo de serviço em número de dias;

III - o maior tempo decorrido após o último afastamento de longa duração;

IV - a maior idade.

Art. 46. A concessão de afastamento será em fluxo contínuo até 30 de setembro do ano vigente, e operacionalizada pelo setor e/ou coordenação de pesquisa de cada campus, conforme regulamento critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 47. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas, em processos seletivos de pós-graduação, deverão protocolar o processo de licença até o dia 31 de março.

§ 1º Após a data de 31 de março os servidores classificados fora do número de vagas, respeitada a classificação, serão convocados a informar sua aprovação em processo seletivo de pós-graduação e o interesse em ocupar a vaga disponível para afastamento.

§ 2º O servidor aprovado que não se afastar até 31 de março, permanecerá na lista de classificados, podendo ser consultado em caso de surgimento de novas vagas.

Art. 48. No caso de surgimento de novas vagas - não previstas no Edital - ou vagas remanescentes, respeitada a classificação homologada no resultado final, serão consultados os servidores classificados e ainda não licenciados sobre o interesse em ocupar a vaga.

§ 1º Novos afastamentos dependerão do retorno às atividades dos servidores pleiteados.

§ 2º Em caso de desistência do servidor ou impossibilidade da formalização e registro do afastamento, a vaga liberada será destinada para a convocação de novo servidor classificado no Edital.

§ 3º A metodologia para a convocação dos servidores classificados, será estabelecida em Edital específico, obedecidos os critérios estabelecidos neste regulamento.

Seção III

Da Instrução do Processo de Participação no Edital de Seleção

Art. 49. O processo para participação no edital de seleção para afastamento em programas de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado ou estudo no exterior deverá ser instruído conforme edital de seleção e conterá no mínimo os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) descrição e apresentação sumária do curso almejado, ou cópia do edital ou folder do programa que permita à comissão uma avaliação objetiva quanto à relação entre a área da capacitação solicitada e a área de atuação do servidor;
- c) cópia do trecho do PDP do IFMT onde está indicada a necessidade de desenvolvimento;
- d) declaração do setor de gestão de pessoas do campus/da Reitoria, conforme lotação do servidor, em que conste a data de entrada em efetivo exercício no IFMT, a data de início e término do último afastamento para participação em programa de pós-graduação, licença para capacitação, afastamento para tratar de assuntos de interesse particular e a nota da última avaliação de desempenho do servidor; e
- e) comprovantes de atendimento dos critérios de pontuação elencados nos arts. 44 e 45 deste Regulamento.

Seção IV

Da Instrução do Processo de Afastamento para Participar em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, Pós-Doutorado ou Estudo no Exterior

Art. 50. Após participação no edital de seleção de que trata esta seção, o servidor deverá, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de iniciar a participação no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Pós-Doutorado ou Estudo no Exterior na instituição de ensino na qual foi aprovado, instruir o processo da seguinte forma:

I - requerimento eletrônico acompanhado da comprovação de aprovação em programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado;

II - documento emitido pela instituição de ensino promotora contendo informações sobre a data do início e final do programa;

III - termo de compromisso eletrônico de que a pesquisa a ser realizada no programa de pós-graduação ou pós-doutorado durante o afastamento estará alinhada com a área de atribuição do cargo efetivo, conforme § 3º do art. 22 do Decreto 9.991/2019; IV - termo de compromisso eletrônico do servidor quanto ao atendimento às seguintes obrigações cumulativas: a) exercer suas atividades no campus de lotação após o término do afastamento para capacitação por período no mínimo equivalente ao do afastamento concedido; b) não solicitar licença para

tratamento de assuntos particulares, exoneração, demissão ou aposentadoria voluntária antes de decorrido o prazo previsto no § 2º do art. 95 e no § 5º do art. 96-A da Lei 8.112/1990, incluído pela Lei 11.907/2009; c) ressarcir à instituição os gastos em despesas com o seu afastamento, em caso de não obtenção do título que justificou o seu afastamento (consubstanciado no § 2º do art. 95 e no § 6º do art. 96-A da Lei 8.112/1990, incluído pela Lei 11.907/2009);

V - termo de reconhecimento por parte do servidor das normas estabelecidas no presente Regulamento, especialmente as exigências para concessão do afastamento;

VI - manifestação justificada da direção-geral ou das diretorias sistêmicas, pró-reitorias e/ou reitor contendo informações subsidiadas pelos responsáveis acerca:

a) do planejamento do setor de lotação, descrevendo a forma de redistribuição das atividades do servidor aprovado;

b) somente em caso de impossibilidade de redistribuição das atividades, haverá a solicitação de substituição para docentes;

c) declaração da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, informando que a capacitação esta de acordo com o PDP.

VI - comprovante de Nada Consta emitido pelo campus a que pertence o servidor e pela Reitoria, que serão emitidos pelos seguintes setores cumulativamente:

a) no campus: departamento de ensino e biblioteca, administração, refeitório e patrimônio, departamentos de extensão e pesquisa ou de acordo com as especificidades de cada campus;

b) na Reitoria: Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Corregedoria do IFMT;

VII - declaração de incompatibilidade de execução das atividades da capacitação com suas atividades profissionais, assinada pelo coordenador do programa de pós-graduação, para servidor com capacitação na mesma cidade ou em cidade limítrofe ao campus de lotação;

VIII - rol de documentos constantes no art. 61 deste Regulamento.

§ 1º Quando se tratar de servidor docente, o documento referido no inciso VI, alínea "b" deste artigo, desde que a redistribuição de atividades não seja possível, será acompanhado de manifestação destacando a necessidade de contratação de professor substituto, cuja autorização dependerá da disponibilidade e dos limites orçamentários nos termos da Lei 8.745/1993 e do Decreto 7.312/2010.

§ 2º Não poderão solicitar afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado os servidores para os quais falte período inferior a:

a) 4 (quatro) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para cursar mestrado;

b) 8 (oito) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para cursar doutorado.

§ 3º Somente poderão ser liberados para afastamento os servidores que se enquadrarem no tempo mínimo estabelecido no § 2º deste artigo para aposentadoria compulsória, após firmado termo de compromisso de ressarcimento ao erário dos gastos com o seu aperfeiçoamento, caso a aposentadoria ocorra antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º do art. 96-A da Lei 8.112/1990.

§ 4º O afastamento para participação em programas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado somente será autorizado para os servidores que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação, ou com fundamento no art. 96-A da Lei 8.112/1990 nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 51. Ao servidor que se beneficiou do afastamento para pós-graduação, independentemente do período de afastamento, somente será concedido novo afastamento após ter decorrido, do último afastamento, o período mínimo de 2 (dois) anos para mestrado e de 4 (quatro) anos para doutorado.

Parágrafo único. A comissão responsável pela seleção dos servidores para pós-graduação deverá observar rigorosamente o disposto no caput deste artigo.

Art. 52. O servidor que for contemplado com afastamento de pós-graduação ou pós-doutorado não poderá trocar de curso ou programa, sendo obrigatória a permanência neste ou o retorno imediato às suas atividades.

Art. 53. Fica vedada a autorização para afastamento para pós-graduação aos servidores que estiverem respondendo processo administrativo disciplinar.

Art. 54. A concessão do afastamento integral ao servidor docente para mestrado, doutorado e pós-doutorado ocorrerá desde que haja remanejamento dos encargos didáticos, possibilitando a continuidade dos trabalhos pedagógicos, ou quando houver a necessidade de contratação e a existência de saldo no Banco de Professor Equivalente e de recursos orçamentários disponíveis para a contratação de substituto, a critério da chefia imediata e com a anuência do(a) diretor(a)-geral e da NPPD.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se quantitativo e tipificação de afastamentos os previstos na legislação vigente.

§ 2º No que diz respeito à carreira de Professor EBTT, a contratação de substitutos para suprir os afastamentos e licenças obedecerá à legislação vigente.

§ 3º O número total de professores substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição, respeitando-se a tipificação e o quantitativo total de afastamentos e licenças já concedidos por unidade.

Seção V

Do Estudo no Exterior ou da Participação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pós-Doutorado no Exterior

Art. 55. A solicitação de afastamento para estudo no exterior ou participação em programas de pós-graduação stricto sensu no exterior deverá atender às mesmas normas dispostas neste Regulamento para o afastamento para participação em programas de pós-graduação no País, à legislação em vigor e às necessidades e interesses institucionais.

§ 1º A possibilidade de reconhecimento do título no Brasil é de responsabilidade exclusiva do servidor afastado e de competência exclusiva das universidades, conforme legislação em vigor.

§ 2º A autorização para afastamento no exterior e no País deverá ser precedida de documento firmado pelo servidor, com compromisso de devolução ao erário do valor gasto durante o período de afastament, em caso de não conclusão do curso, conforme §§ 6º e 7º do art. 96-A da Lei 8.112/1990.

§ 3º A autorização para o afastamento do servidor ao exterior de que trata esse artigo não garante concessão de gratificações a título de retribuição por titulação ou incentivo à qualificação, estando estes condicionados ao reconhecimento do diploma obtido.

§ 4º A autorização para afastamento para estudo no exterior do servidor com cargo comissionado ou função gratificada não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias nos termos do Decreto 9.991/2019.

§ 5º Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação (art. 7º do Decreto 91.800/1985).

§ 6º O tempo de permanência no Brasil, necessário à preparação do trabalho ou da tese, será considerado como tempo do período de afastamento para o exterior e, após a conclusão, o servidor só poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade de participação em curso de aperfeiçoamento, depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento, para efeito do disposto no § 5º deste artigo (parágrafo único do art. 9º do Decreto 91.800/1985).

§ 7º Aplica-se, neste artigo, as mesmas disposições contidas no art. 24 e seus parágrafos deste Regulamento.

Art. 56. Não será concedido afastamento para pós-graduação no exterior quando o curso de mestrado ou doutorado ministrado por instituição brasileira não estiver devidamente registrado na Capes/MEC.

Art. 57. Não haverá necessidade de autorização de viagens ao exterior em caráter particular do servidor, quando o mesmo estiver em gozo de férias, licença, gala ou nojo, bastando apenas comunicar ao chefe imediato o endereço eventual fora do País.

§1º Fora das hipóteses descritas no caput deste artigo, o servidor só poderá ausentar-se do

País, em caráter particular, mediante autorização prévia da autoridade competente.

§ 2º O servidor poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial somente mediante ato da autoridade máxima do IFMT.

Seção VI

Do Acompanhamento da Participação dos Servidores nos Programas de Pós-Graduação

Stricto Sensu e Pós-Doutorado no Exterior

Art. 58. O acompanhamento do desempenho dos servidores autorizados ao afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado é de competência direta da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão similar no campus e indireta da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação/Propes.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, ficam os servidores obrigados a encaminhar à Coordenação de Pesquisa ou unidades organizacionais equivalentes dos campi e da Reitoria:

I - relatório eletrônico das atividades desenvolvidas a cada semestre, em formato digital, devidamente comprovadas pela instituição ministrante, com o parecer do orientador, em até 30 (trinta) dias após o término do período letivo a que se refere o relatório;

II - cópia da ata de defesa da dissertação ou tese, cópia da declaração de conclusão do curso sem ressalva, acompanhada de exemplar da dissertação ou da tese em até 90 (noventa) dias contados do término do afastamento, podendo o prazo ser prorrogado se devidamente justificado;

III. Relatório de avaliação da ação de desenvolvimento para prestação de contas anual.

§ 2º Em caso de não observância do disposto no inciso anterior, o servidor será notificado pelo campus para que apresente seu relatório em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, garantindo, assim, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Caso o relatório não seja apresentado no prazo disposto no parágrafo anterior, a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de parecer fundamentado, encaminhará o processo à Propes, que notificará o servidor sobre a interrupção do seu afastamento, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 4º A Propes analisará a interrupção do afastamento e adotará os encaminhamentos necessários para ressarcimento ao erário dos gastos durante o afastamento.

§ 5º Em caso de não observância do disposto no inciso II, o servidor será notificado pela CGGP do campus para que apresente os documentos elencados em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, garantindo, assim, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º Em caso da não apresentação dos documentos após o prazo previsto no § 5º, a CGGP do campus encaminhará a informação para a Propessoas.

§ 7º A conformidade dos documentos requeridos neste artigo não se confundem com os documentos necessários para o servidor requerer as retribuições pertinentes à obtenção do título de pós-graduação stricto sensu mediante Retribuição por Titulação ou Incentivo à Qualificação.

Art. 59. A concessão de afastamento para pós-doutorado é exclusiva aos servidores estáveis que tenham, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetivo exercício no IFMT, o título de doutor há pelo menos 3 (três) anos e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou que não tenham se afastado com fundamento no art. 96-A da Lei 8.112/1990 nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação do afastamento.

Parágrafo único. O servidor que já tiver sido beneficiado com afastamento para realização de pós-doutorado somente poderá afastar-se novamente com o mesmo objetivo após ter cumprido o interstício de 5 (cinco) anos.

Art. 60. No caso de a conclusão da pós-graduação stricto sensu ocorrer antes do término do período de afastamento, o servidor deverá retornar às suas atividades imediatamente, solicitando o encerramento antecipado da sua portaria de afastamento à CGGP do seu campus de lotação, além de apresentar, em até 90 (noventa) dias contados a partir da data prevista para o término do afastamento constante na portaria, os documentos comprobatórios do término do curso.

CAPÍTULO VIII

DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE AFASTAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 61. Para todas as solicitações de afastamento previstas neste Regulamento, exceto para concessão de horário especial para estudante, o pedido deverá ser instruído com:

I - as seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

- a) local em que será realizada;
- b) carga horária prevista;
- c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) instituição promotora, quando houver, inclusive com informações de CNPJ;
- e) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver;
- f) as despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se houver;
- g) as despesas para custeio em valor unitário e valor total, se houver;

- h) currículo atualizado do servidor extraído do Sigepe - Banco de Talentos;
- i) anuência da autoridade máxima, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas.
- j) indicação do número de participantes da capacitação;
- k) apresentar necessidade de desenvolvimento, conforme PDP vigente;
- l) justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando ao desenvolvimento do servidor;
- m) manifestação da chefia imediata do servidor e da direção-geral do campus, ou do pró-reitor, no caso dos servidores lotados na Reitoria, com sua concordância quanto à solicitação;
- n) manifestação da Propessoas, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
- o) pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do § 1º do art. 18 do Decreto 9.991, de 2019;
- p) anuência do reitor;
- q) publicação do ato de concessão do afastamento, quando for o caso.

§ 1º Para os eventos de capacitação cujo afastamento será inferior a 15 dias, está dispensado o cumprimento das alíneas “n”, “o”, “p” e “q” deste artigo, podendo o campus estabelecer normas e procedimentos complementares, exceto para cursos ou treinamentos realizados fora do estado.

§ 2º Para requerer a licença para capacitação, no caso previsto na alínea "a" do inciso IV, do § 2º do art. 21 deste Regulamento, serão necessários, além do que estabelece o art. 58, os seguintes documentos:

- I - Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas, ou instrumento aplicável; e
- II - Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição da ação:
 - a) objetivos da ação, na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;
 - b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a atividade;
 - c) período de duração da ação;
 - d) carga horária semanal; e
 - e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

§3º Além dos documentos constantes no caput deste artigo, o processo para concessão de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

- I - a natureza da instituição;
- II - a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;
- III - a programação das atividades;
- IV - a carga horária semanal e total; e
- V - o período e o local de realização.

Art. 62. O processo administrativo para autorização de reembolso de inscrição e de mensalidade, além de demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no art. 30 do Decreto 9.991, de 2019, deverá ser instruído com:

I - justificativa da relevância da ação de desenvolvimento alinhada com os objetivos organizacionais do órgão ou da entidade; e

II - indicação do motivo pelo qual não foi possível realizar as despesas pelo órgão em tempo hábil.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do art. 30 do Decreto 9.991, de 2019, e manutenção do caráter de excepcionalidade pelo qual deve ser tratado o reembolso, considera-se imprescindível a ação de desenvolvimento cuja não realização possa acarretar prejuízos concretos ao desempenho dos objetivos organizacionais do órgão ou da entidade.

Art. 63. Exceto para os afastamentos de que trata o Capítulo IV deste Regulamento, o servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso;

IV – Relatório de avaliação da ação de desenvolvimento, para a prestação de contas anual.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

Art. 64. Para fins de solicitação de afastamentos para realização de ações de desenvolvimento, os servidores deverão efetuar o cadastro de seus currículos profissionais no Sigepe - Banco de

Talentos do Governo Federal, assim como mantê-lo atualizado.

Parágrafo único. É recomendável que os servidores atualizem seus currículos no Sigepe - Banco de Talentos sempre que participarem de ação de desenvolvimento, mesmo que a ação não tenha gerado afastamento.

Art. 65. O afastamento integral para pós-graduação stricto sensu somente poderá ser suspenso em decorrência de:

- I - licença para tratamento de saúde (período igual ou superior a 30 dias);
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família (período igual/superior a 30 dias);
- III - licença gestante e sua prorrogação (120 + 60 dias);
- IV - licença adotante e sua prorrogação (120 + 60 dias);
- V - a pedido do servidor;
- VI - interesse da administração.

§ 1º O servidor que se encontrar em licença para tratamento da própria saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos deste artigo, e que não tiver interrompida sua participação no programa de pós-graduação stricto sensu pela instituição de ensino não fará jus à suspensão do afastamento integral.

§ 2º A suspensão do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação e aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 3º A comprovação e o aproveitamento serão verificados por meio de lista de presença, apresentação de histórico ou documento equivalente emitido pela instituição promotora da capacitação.

§ 4º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 2º serão avaliadas por comissão designada pelo reitor do IFMT.

Art. 66. Para solicitar a suspensão do afastamento integral, o servidor em licença para tratamento de saúde deverá passar por avaliação pela perícia médica ou junta oficial. Após a validação do afastamento por motivo de saúde, será realizada a interrupção.

Parágrafo único. O mesmo critério de que trata o caput deverá ser aplicado ao servidor em licença por motivo de doença em pessoa da família, em período igual ou superior a 30 dias de licença.

Art. 67. O afastamento integral para pós-graduação stricto sensu somente poderá ser interrompido em decorrência de:

I - interesse da Administração;

II - a pedido do servidor, em caso de finalização antes do prazo, caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 2º serão avaliadas por comissão designada pelo Reitor do IFMT.

Art. 68. O afastamento para estudo no exterior ou em programa de pós-graduação stricto sensu poderá ser suspenso durante vigência de licença à gestante, mediante declaração da instituição de ensino atestando ser viável sua conclusão após o término da licença, contados inclusive o prazo de eventual prorrogação da licença à gestante.

Parágrafo único. A suspensão deverá ser requerida pela servidora a partir do início da licença gestante mediante requerimento eletrônico.

Art. 69. Renovação de afastamento integral, licença para capacitação, estudo no exterior e horário especial de servidor estudante deverão ser encaminhadas com antecedência de dias do fim da vigência da portaria de afastamento, para concessão pretendida; caso o servidor não obedeça o prazo estabelecido, e não haja tempo hábil para análise e renovação, o servidor deve voltar as atividades laborais, apresentando-se para a chefia imediata até a publicação de portaria de renovação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. A solicitação de afastamento para capacitação que não se enquadrar como de interesse da instituição será indeferida por contrariar a legislação vigente conforme Decreto 9.991/2019 e IN 21/2021.

Art. 71. Para os servidores técnico-administrativos, obedecendo à legislação, somente será autorizado o seu afastamento para pós-graduação após o término do estágio probatório (art. 96-A, § 2º, da Lei 8.112/1990).

Art. 72. Para efeitos deste Regulamento, considera-se a data da publicação do edital de seleção de servidores para capacitação como sendo a data limite para contagem de tempo de serviço do servidor.

Parágrafo único. A licença capacitação não poderá ser concedida a servidor em estágio probatório, mesmo que estável no outro cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 20 da Lei 8.112/1990.

Art. 73. As normas constantes deste Regulamento serão aplicáveis aos afastamentos para desenvolvimento de pessoas , ofertados pelo IFMT ou outra instituição, sendo considerados como programa de treinamento regularmente instituído.

Art. 74. Os afastamentos para ação de desenvolvimento de servidor, desconsiderando os termos aprovados neste Regulamento, deverão ser apurados, podendo ocasionar as sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. O servidor em processo de solicitação de afastamento deverá aguardar em exercício a autorização, que ocorrerá a partir da data de expedição do respectivo ato de concessão.

Art. 75. Todo afastamento destinado à ação de desenvolvimento deverá ser de interesse da instituição.

Parágrafo único. Os interessados em participar do edital de afastamento para programa de pós-graduação, deverão indicar a demanda, por meio da necessidade de desenvolvimento a ser prevista no PDP do ano de vigência da ação, ano, de acordo com a planilha enviada pela Escola de Formação.

Art. 76. O reitor, nos termos do Decreto 9.991/2019, poderá delegar à Propessoas as ações previstas no decreto especificadas neste Regulamento, vedada a subdelegação.

Art. 77. Excepcionalmente, poderá ser alterado o número de vagas durante a realização do certame, caso alguma das hipóteses mencionadas neste regulamento, acarretem modificação no quantitativo de vagas disponíveis para afastamento, fato a que se dará publicidade por meio de retificação no edital, para ciência dos concorrentes.”

Art. 78. À PROPRESSOAS reserva-se o direito de, a qualquer momento, exigir dos candidatos a comprovação da veracidade de suas declarações ou informações prestadas na seleção.

Art. 79. Não serão publicados atos relativos aos afastamentos dos servidores com data retroativa.

Art. 80. Os casos omissos serão encaminhados e dirimidos pela Propessoas, podendo ser consultado o Consup deste IFMT.

Art. 81. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução CONSUP 047/2019 e as disposições em contrário.

Cuiabá, 25 de agosto de 2021.

Julio César dos Santos

Presidente do Conselho Superior do IFMT